



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000355712**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3002978-25.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, são agravados GUIOMAR AMBRA e MARIA JOSÉ AMBRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

**EDSON FERREIRA**

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46559

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3002978-25.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

AGRAVADAS: GUIOMAR AMBRA e MARIA JOSÉ AMBRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** *Pensionistas de magistrados. Cumprimento de sentença. Acolhidos os cálculos das exequentes, total de R\$ 611.618,21, não os dos executados, total de R\$ 515.750,35. Correção monetária. Pelo IPCA-E, não pela UFESP, e taxa SELIC a partir da vigência da EC 113/2021, menos sobre a parte dos juros, que deve ser corrigido pelo IPCA-E para não incorrer em anatocismo vedado pelo sistema jurídico. Os cálculos deverão ser ajustados. Recurso parcialmente provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 06 de março de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Fausto Dalmaschio Ferreira, que rejeitou impugnação a cumprimento de sentença, sobre diferenças de correção monetária sobre parcelas de abono concedido a membros do Poder Judiciário, com afastamento do redutor de 25% para a pensão, e acolheu o montante indicado pelos exequentes, origem, fls. 615/620.

Busca SPPREV o acolhimento dos seus cálculos, com correção monetária pela UFESP, em vez do IPCA-E, sem a descabida capitalização dos juros que acarreta a aplicação da taxa SELIC a partir da EC 113/2021, em desacordo com comunicado DEPRE TJ/SP 01/2024, que determina seja feita pelo somatório da taxa SELIC mensal do período, aplicado uma única vez sobre a base de cálculo.

Recurso respondido.

É o relatório.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença, acolhidos os cálculos dos exequentes, total de R\$ 611.618,21, atualizado até maio de 2023, rejeitados os dos executados, total de R\$ 515.750,35, origem, fls. 227/232 e 583/606.

Determinada pelo título correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora na forma da Lei 11960/2009 a partir de sua vigência, autos principais, fls. 159/163, 262/266, 297/298 e 305, por isso descabida a aplicação da UFESP.

Cálculos dos exequentes com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora a partir da citação pela Lei 11960/2009, com aplicação somente da taxa SELIC a partir da vigência da EC 113/2021, artigo 3º, fls. 227/232.

Contudo, a partir da EC 113/2021, a parte dos juros deve ser corrigida somente pelo IPCA-E, para não incorrer em anatocismo vedado pelo sistema jurídico, pois a taxa SELIC representa atualização monetária e, também, compensação da mora, EC 113/2021, artigo 3º, com ajustamento dos cálculos.

Para tanto, **DÁ-SE** parcial provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

**EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Relator